



LEI Nº 3658/2014.

EMENTA: Altera para acrescer ao artigo 2º, da Lei nº 3.635 de 04 de dezembro de 2013 do Município de Gravatá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para acrescer ao artigo 2º, da Lei nº 3.635 de 04 de dezembro de 2013 do Município de Gravatá que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizada a permuta da área objeto desta desafetação de 15.660 m² (Quinze mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), por uma outra área medindo 16.079,83 m² (Dezesseis Mil, Setenta e Nove Inteiros e Oitenta e Três Centésimos de Metros Quadrados), composta dos lotes de número 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra O-03 (Ó Três), bem com os lotes 58, 59, 60, 61, 62 e 63 da Quadra O-03, que ficam destinados a logradouro público.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 29 de agosto de 2014.


BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
Prefeito


JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO
Procurador Geral
CAB/PE 14.153

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268
Gravatá-PE- CEP 55.641-901
Telefone (081) 3563-9023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br
gabinete.pmg@prefeituradegravata.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

RECEBIDO EM 03 DE 09 DE 14

ASS. Duell